



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

**RESOLUÇÃO CEE/PI nº 192/2023**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 205/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 052-D/2020,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 205/2023, relatado pela Conselheira Viviane Fernandes Faria, na Sessão Plenária do dia 17 de agosto de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Clóvis Moura, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 205/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 192/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 07/11/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 13/11/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9854943** e o código CRC **B5141D10**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016086/2023-68

**PARECER CEE/PI Nº 205/2023**

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, do Centro Integrado de Educação Superior-CIES, Campus Clóvis Moura, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI nº 052-D/2020**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí- UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento de Curso

**RELATORA:** Consª Viviane Fernandes Faria

**APROVADO EM:** 17/08/2023

## **I – HISTÓRICO**

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou em 28 de fevereiro de 2020, neste Conselho, a solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Letras/Português do Campus Clóvis Moura de Teresina. O Processo nº 052-D/2020 foi constituído com toda a documentação exigida para a renovação de reconhecimento e aberto dentro do prazo estipulado na normativa do CEE-PI. O curso encontrava-se autorizado pela Resolução CEE/PI nº 219/2015, com vigência até 31.08.2020, com recomendações a serem cumpridas nas dimensões um e três analisadas no Parecer 218/2015, dentre as quais atualização do PPC e melhorar o mobiliário e equipamentos dos laboratórios e ampliar o acervo bibliográfico.

Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: o período da pandemia pela Covid, a seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Campus Clóvis Moura em Teresina (PI) dispõe atualmente de mais sete cursos superiores Bacharelado em Ciências Contábeis, Bacharelado em Direito, Bacharelado em Administração, Licenciatura plena em Matemática, Licenciatura em História e Licenciatura Plena em Pedagogia e Licenciatura em Geografia.

## **II – RELATÓRIO**

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 08), Parecer de Renovação de Reconhecimento (fls. 03-06), Projeto Político Pedagógico do Curso

(fls.10 -116); Currículo Lattes da Coordenadora (fls. 126- 146), Quadro do Corpo Docente (fls. 147-148) Regime escolar adotado (fl. 149) Plano de Estágio (fls. 150-153),

Descrição da Biblioteca (fls. 154 - 162), Descrição das Instalações Físicas (fls. 163-167), Relatório da CPA/UESPI (fls. 168-196) e Nota ENADE do Curso (fls. 197-198).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em oito períodos (semestres) com duração mínima de quatro anos e máxima de seis anos, carga horária de 1.905 horas de disciplinas curriculares de natureza científicas-culturais, 405 horas de práticas pedagógicas interdisciplinares ( 1º ao 4º bloco) e disciplinas específicas ( 4º ao 9º bloco), 390 horas de disciplinas pedagógicas , 400 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmicas Culturais (AACCs), totalizando 3.300 horas de atividades (fls. 17 a 19)).

O curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2005 - Conceito 3, 2008 – Conceito 4, 2011 – Conceito 4, 2014 – conceito 2, 2017- conceito 3 e em 2021 – conceito 2, apresentando oscilação e queda nas notas do ENADE nos últimos anos.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 127/2022, composta pelos professores: Ms. Jonh Jefferson do Nascimento Aves (presidente) e Ms. Nathália Maria Lopes Dias.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

### **DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

A comissão considerou excelente: o PPC, que contempla as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental; as políticas institucionais no âmbito do curso; os objetivos; o perfil profissional do egresso; a estrutura e conteúdo curriculares; a metodologia implantada, bem como a regulamentação, acompanhamento dos professores e a relação entre teoria e prática em todas as etapas do estágio obrigatório.

Nesta dimensão, apenas o apoio ao discente foi considerado insatisfatório a partir de entrevista com os docentes, coordenadores e discentes, a comissão verificou que não há atividades de nivelamento nem programas de apoio extraclasse implantados, embora haja apoio psicopedagógico e de acessibilidade

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1.84 (um vírgula oitenta e quatro)

### **DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

A Comissão verificadora considerou todos os itens desta dimensão como excelentes ou muito bom, destacando a atuação do Núcleo Docente estruturante – NDE, titulação do corpo docente, com dois docentes cursando o doutoramento, todos os demais já com doutorado, apenas dois professores são contratados, suprimindo a necessidade de afastamentos

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,42 (um vírgula quarenta e dois).

### **DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

A comissão verificou, na visita *in loco*, que a IES dispõe de gabinetes de trabalho para docentes em tempo integral, no entanto não são suficientes considerando o número de professores, especialmente quanto à disponibilidade de equipamentos de informática.

Na visita in loco, verificou-se que a sala de professores possui um bom espaço, apesar da quantidade de equipamentos de informática ser insuficiente para o número de professores.

As Salas de aula foram consideradas excelentes quanto à quantidade e ao número de alunos por turma, limpeza, ventilação, iluminação e acústica. A comissão verificadora observou que a Biblioteca não dispunha da quantidade mínima de títulos necessário ao curso, porém a coordenação do curso comentou que há, para cada disciplina do curso, a bibliografia obrigatória e a bibliografia complementar, sendo que algumas obras estão disponíveis na biblioteca Goethe Sandes. Ainda, os alunos do curso têm acesso ao imenso acervo virtual disponível pela Biblioteca Central, em formato de e-book (cf. <https://uespi.br/bib/>), no qual podem consultar várias obras listadas no PPC.

Durante a visita às instalações, a comissão verificou que não tem laboratórios de ensino, muito embora os professores também utilizem a brinquedoteca para a realização de algumas atividades. Nesse contexto, a IES não dispõe de laboratórios especializados.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,87 (oitenta e sete centésimos).

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável a renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito 4,14 (quatro inteiros e catorze centésimos), somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 4 (quatro) em uma escala que vai de 1 a 5.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA**

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do curso de Licenciatura em Letras/Português e outras peças do Processo CEE/PI nº052-D/2020, esta relatoria recomenda ao Pleno pela renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2027, e apresenta as recomendações abaixo relacionadas:

- Instalação do laboratório didático especializado
- Ampliação do acervo bibliográfico físico para o curso.

### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2023.

Consª Viviane Fernandes Faria - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 16/10/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 16/10/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 17/10/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 18/10/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9550510** e o código CRC **29DBFFE4**.



## DECRETO Nº 22688, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

*Renova o reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus Clóvis Moura, em Teresina/PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 127/2024/FUESPI-PI/GAB, de 15 de janeiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.001267/2024-71,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos curso de Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 192/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 205/2023, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 22 de janeiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*  
MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 25/01/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 25/01/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010818733** e o código CRC **486C6E87**.





**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário da Administração

SEI nº 010819159

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1965, datada de 25 de janeiro de 2024.)*

**DECRETO Nº 22.688, DE 22 DE JANEIRO DE 2024**

*Renova o reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus Clóvis Moura, em Teresina/PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 127/2024/FUESPI-PI/GAB, de 15 de janeiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.001267/2024-71,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento dos curso de Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** Clóvis Moura, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 192/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 205/2023, até 31 de dezembro de 2027.



**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 22 de janeiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 010818733

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1966, datada de 25 de janeiro de 2024.)*

## **EXTRATOS**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024 - DETRAN-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001325/2022-76**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023**

**Objeto:** Serviço Comum de Engenharia para Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Implantação, Ampliação e Manutenção de Sinalização Viária Vertical, Horizontal e Dispositivos Auxiliares de Segurança, Correções Geométricas com Acessibilidade e

